

GRUPO I – CLASSE \_\_\_\_ – Plenário

TC-026.311/2007-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB

Interessados: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) e Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB)

Advogado constituído nos autos: não consta.

**SUMÁRIO:** AUDITORIA. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE FALHAS DE ORDEM LEGAL E OPERACIONAL. DEFICIÊNCIAS NOS CONTROLES INTERNOS. CARÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E DE NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS E DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DOS CUSTOS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

## RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB, no período de 09/10 a 19/10/2007, em cumprimento ao meu Despacho de 6/7/2007 lavrado nos autos do TC 017.586/2007-5, visando avaliar a terceirização no setor de Tecnologia da Informação - TI, em especial no que concerne à adequação da estrutura da unidade e aos processos de aquisição e gestão de serviços terceirizados.

2. A equipe de auditoria destacou que a partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, foram formuladas as seguintes questões:

- o ente executa a função de planejamento institucional segundo as boas práticas?
- o setor de TI executa a função de planejamento estratégico de TI segundo as boas práticas?
- a organização do setor de TI do ente é adequada às atividades a que ele deve dar suporte?
- o setor de TI executa o processo orçamentário segundo a legislação e as boas práticas?
- há um processo de gestão de pessoal de TI que atende às boas práticas?
- há padrões para desenvolvimento de sistemas que apoiem a administração da qualidade no setor de TI?
- é efetuada análise de riscos na área de TI?
- o setor de TI adota a gerência de projetos formalmente?
- há processos formais para terceirização de serviços de TI que contribuam para uma boa governança?
- o setor de TI tem processo formal de gestão de mudanças?
- há um Plano de Continuidade do Negócio - PCN compatível com as necessidades operacionais do ente?
- há controles que assegurem a segurança da informação no ente?
- há política de cópias de segurança formalmente definida?
- o ente monitora os processos afetos à TI?
- a fundamentação do objetivo da contratação dos serviços de TI atende aos requisitos legais?

- o modelo de prestação dos serviços de TI utilizado atende aos requisitos legais e às boas práticas?
- o modelo de seleção de fornecedor para prestação de serviços de TI atende aos requisitos legais?
- os critérios de seleção do fornecedor atendem aos requisitos legais e às boas práticas?
- o modelo de gestão do contrato utilizado atende aos requisitos legais e contribui para a boa gestão contratual?
- o levantamento e a análise de preços de mercado para a contratação de serviços de TI foram adequados?
- os procedimentos para a seleção e a contratação do fornecedor normalmente executados fora do setor de TI estão em conformidade com o previsto na legislação e no edital?
- a monitoração técnica do contrato de prestação de serviços de TI é executada de forma satisfatória?
- a monitoração administrativa do contrato de prestação de serviços de TI é executada de forma satisfatória?
- na etapa de pagamento dos contratos de prestação de serviços de TI são feitas as verificações necessárias?
- o processo de avaliação de problemas e ajustes dos contratos de prestação de serviços de TI é executado de forma satisfatória?

3. Ademais, a equipe de auditoria ressaltou, dentre outras informações, que:

- a) por se tratar de uma fiscalização de orientação centralizada, praticamente toda a metodologia de trabalho foi desenvolvida pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, unidade técnica responsável pela coordenação da auditoria;
- b) a presente fiscalização foi dividida em dois grandes segmentos, quais sejam: (i) governança em tecnologia da informação e (ii) avaliação das contratações de bens e serviços de TI;
- c) para a escolha dos contratos a ser analisados, utilizou-se o critério da materialidade;
- c) o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 2.514.975,45; e
- d) entre os benefícios estimados decorrentes desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria na organização administrativa, na forma de atuação, nos resultados apresentados e nos controles internos.

4. No que atine aos achados de auditoria, de modo a não tornar por demais extenso e descritivo o presente Relatório, tenho por suficiente para sua compreensão, a reprodução da instrução técnica, com os devidos ajustes, dos itens concernentes à situação encontrada pela equipe, aos objetos nos quais o achado foi encontrado, aos seus efeitos e aos critérios que o fundamentam, em relação a cada um deles.

## **“2.1 - Planejamento estratégico institucional – inexistência/falhas**

### **2.1.1 - Situação encontrada:**

O Órgão não executa a função planejamento institucional segundo as boas práticas. O documento entregue pelo TRT/PB, denominado plano plurianual, não contém todos os elementos essenciais de um planejamento estratégico (missão, visão e negócio institucional, objetivos estratégicos, análise da cultura organizacional, análise da situação atual, análise de cenários, estratégias institucionais, plano diretor e plano de ação). O próprio gestor admite que não dispõe de um planejamento estratégico formalizado. Ademais, chama a atenção o fato de que a duração do planejamento restringe-se ao mandato dos presidentes, ou seja, dois anos.

Por fim, é imperioso destacar que o TRT/13ª Região aderiu ao Gespública no exercício de 2000. No entanto, somente no exercício de 2007, mais precisamente, em maio, os trabalhos relativos ao Gespública foram retomados com a realização da oficina de auto-avaliação. Entendemos que essa iniciativa irá contribuir para que o TRT/PB tenha um planejamento

desenvolvido por meio de métodos científicos e devidamente reconhecidos pelos setores técnicos que atuam nessa área na Administração Pública Federal.

**2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Trata-se de avaliação feita pela equipe de auditoria sobre o planejamento institucional do TRT/13ª Região (Resposta ao Ofício de Requisição nº 03/2007 - fls. 26/38). - Ofício de Requisição nº 3/2007

Trata-se de avaliação feita pela equipe de auditoria sobre o planejamento institucional do TRT/13ª Região (Resposta ao Ofício/Secex-PB nº 0808/2007 - fls. 2/20) - Ofício/Secex-PB nº 808/2007.

(...)

**2.1.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

Excessiva personalização das ações institucionais, uma vez que o “planejamento” é elaborado a cada dois anos, período esse que coincide com os mandatos dos presidentes. (efeito potencial)

Inexistência de instrumento gerencial que demonstre a estratégia de atuação institucional do TRT/13ª Região. (efeito potencial).

**2.1.5 - Critérios:**

Constituição Federal, art. 37, caput .

Decreto Lei 200/1967, art. 6º, inciso I; art. 7º.”

**“2.2 - Planejamento estratégico de TI - inexistência/falhas**

**“2.2.1 - Situação encontrada:**

A exemplo do que ocorre com o planejamento institucional, não são aplicadas as técnicas reconhecidas no mercado nesse processo de trabalho.

**2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Trata-se de avaliação feita pela equipe de auditoria sobre o planejamento do Setor de TI do TRT/13ª Região (Ofício de Requisição nº 3/2007 - fls. 26/38) - Ofício de Requisição nº 3/2007

Trata-se de avaliação feita pela equipe de auditoria sobre o planejamento do Setor de TI do TRT/13ª Região (Ofício/Secex-PB nº 0808/2007 - fls. 2/20). - Ofício/Secex-PB nº 0808/2007.

(...)

**2.2.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

Inexistência de instrumento gerencial que demonstre a estratégia de atuação da área de TI do TRT/13ª Região. (efeito potencial).

Excessiva personalização das ações institucionais, uma vez que o planejamento é elaborado a cada dois anos, período esse que coincide com os mandatos dos presidentes. (efeito potencial).

**2.2.5 - Critérios:**

Decreto Lei 200/1967, art. 6º, inciso I; art. 7º.

Norma Técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR ISO/IEC:17799:8.2.1.”

**“2.3 - Setor de TI - comitês estratégico e de direção de TI - inexistência/falhas**

**2.3.1 - Situação encontrada:**

Não existe comitê orientador das ações e investimentos de TI (comitês estratégico e de direção) . Tal iniciativa cabe ao corpo diretivo do TRT/13ª Região (Presidência, Direção Geral e Secretaria de Informática).

**2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Avaliação da estrutura organizacional e das rotinas de trabalho da Secretaria de Informática/TRT-13ª Região (Resposta ao Ofício/Secex-PB nº 0808/2007 - fls. 2/20). - Ofício/Secex/PB nº 808/2007

(...)

**2.3.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

Inexistência de parâmetros formalmente estabelecidos de planejamento, controle e organização das atividades de TI. (efeito potencial).

**2.3.5 - Critérios:**

Constituição Federal, art. 37, caput

Norma Técnica - COBIT - Cobit 4.1 - Objetivo de controle.

PO4 Planejamento e Organização: define os processos, a organização e os relacionamentos da TI.

PO4.2 - Comitê Estratégico de TI

PO4.3 - Comitê Diretor de TI

Cobit 4.1 - Objetivo de Controle. PO5 - Planejamento e Organização: Gerencia o investimento de TI.

PO 5.2 - Priorização do orçamento de TI.”

**“2.4 - Ausência de documentação dos sistemas desenvolvidos/utilizados pelo TRT/13ª Região**

**2.4.1 - Situação encontrada:**

Faz-se necessário destacar que a área de TI do TRT/13ª Região não documenta formalmente os sistemas desenvolvidos/utilizados no Órgão.

**2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Avaliação, pela equipe de auditoria, das rotinas de trabalho da Secretaria de Informática do TRT/13ª Região (Ofício/Secex-PB nº 808/2007 - fls. 2/20). - Ofício/Secex/PB nº 808/2007.

(...)

**2.4.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

A execução das atividades de TI pode ser comprometida em razão de eventuais mudanças na equipe de trabalho. (efeito potencial).

**2.4.5 - Critérios:**

Constituição Federal, art. 37, caput

Decreto 5707/2006, art. 1º, inciso II; art. 5º, inciso III

Norma Técnica - COBIT - Cobit 4.1 - PO7 - Planejamento e Organização: Gerência de Recursos Humanos de TI.”

**“2.5 - Estrutura de Gerência de projetos - inexistência/falhas**

**2.5.1 - Situação encontrada:**

A área de TI do TRT/13ª Região não adota, formalmente, a disciplina de Gerência de Projetos. Na estrutura organizacional da Secretaria de Informática, não existe unidade/subunidade específica para a Gerência de Projetos. Segundo o gestor, os Núcleos de Apoio ao Usuário, Suporte Técnico e Desenvolvimento de Sistemas e o Setor de Teleprocessamento e Redes de Comunicação são responsáveis pela Gerência de Projetos de TI.

**2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Avaliação, pela equipe de auditoria, das rotinas de trabalho da Secretaria de Informática do TRT/13ª Região (Ofício/Secex-PB nº 808/2007 - fls. 2/20). - Ofício/Secex/PB nº 808/2007

(...)

**2.5.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

Fragilidade dos padrões metodológicos de Gerência de Projetos adotados pelo TRT/13ª Região. (efeito potencial)

**2.5.5 - Critérios:**

Constituição Federal, art. 37, caput

Norma Técnica - COBIT - COBIT 4.1 - Objetivo de Controle - PO10 - Planejamento e Organização: Gerência de Projetos.”

**“2.6 - Processo de contratação - inexistência/falhas**

**2.6.1 - Situação encontrada:**

Não há, a exemplo da Portaria/Setec-TCU nº 1, de 18/01/2005, nenhum processo formalizado para especificar os bens e serviços de TI a ser adquiridos. No entanto, ficou demonstrado que a Secretaria de Informática, por meio dos Núcleos de Suporte Técnico e de Desenvolvimento de Sistemas, participa ativamente do processo de definição dos padrões de especificação dos bens e serviços de informática a ser utilizados.

De igual forma, também não existem padrões formais definidos para a gestão de contratos. No entanto, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado servidor da Secretaria de Informática para atuar como gestor de contratos na área de TI.

**2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Avaliação, pela equipe de auditoria, das rotinas de trabalho da Secretaria de Informática do TRT/13ª Região (Ofício/Secex-PB nº 808/2007 - fls. 2/20). - Ofício/Secex/PB nº 808/2007. (...)

**2.6.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

Informalidade das rotinas de contratação de bens e serviços de TI, bem como das inerentes a gestão de contratos. (efeito potencial).

**2.6.5 - Critérios:**

Norma Técnica - COBIT - COBIT 4.1 - Objetivo de Controle AI5 - Aquisição e Implementação: Aquisição de recursos de TI.”

**“2.7 - Procedimento formal de gestão de mudanças - inexistência**

**2.7.1 - Situação encontrada:**

O TRT/13ª Região não dispõe de um processo formal de gestão de mudanças, a exemplo do que recomenda a NBR ISSO/IEC 17799:2005, 12.5.1 - Convém que os procedimentos de controle de mudanças sejam documentados e reforçados com a finalidade de minimizar a corrupção dos sistemas de informação. Convém que a introdução de novos sistemas e mudanças maiores em sistemas existentes sigam um processo formal de documentação, especificação, teste, controle da qualidade e gestão da implantação.

O titular da Secretaria de Informática, em resposta ao questionário enviado pela equipe de auditoria, afirma que a estrutura mínima das áreas de TI dos TRT's está em estudo no Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Percebe-se que existe a intenção de padronizar a estrutura e os procedimentos de trabalho das áreas de TI dos tribunais do trabalho de todo o Brasil.

**2.7.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Avaliação, pela equipe de auditoria, das rotinas de trabalho da Secretaria de Informática do TRT/13ª Região (Ofício/Secex-PB nº 808/2007 - fls. 2/20). - Ofício/Secex/PB nº 808/2007. (...)

**2.7.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

Aumento da probabilidade de comprometer a segurança e os procedimentos de controle dos sistemas de informação existentes. (efeito potencial).

**2.7.5 - Critérios:**

Norma Técnica - COBIT - Cobit 4.1 - Objetivo de controle AI6 - Aquisição e implementação: Gerência de Mudanças.

Norma Técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR ISO/IEC 17799:2005: Item 12.5.1.”

## **“2.8 - Plano de Continuidade do Negócio - inexistência/falhas**

### **2.8.1 - Situação encontrada:**

De acordo com o gestor, a garantia da continuidade dos negócios da área de TI não possui metodologia nem plano de caráter científico. Em relação a eventuais sinistros, o TRT/13ª Região não está devidamente aparelhado/preparado para evitar a perda de dados armazenados em seus sistemas de informações.

Em que pese tal situação, a Secretaria de Informática chegou a fazer levantamento de preços para construção de um data center seguro de alta disponibilidade (sala-cofre). No entanto, a iniciativa não foi levada adiante em face do alto custo para a sua implantação. Para solucionar o problema, há promessa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no sentido de assegurar dotação orçamentária para adquirir a sala-cofre de TI. Caso essa alternativa não seja implementada, a Secretaria de Informática pretende adotar sistema de redundância de dados em local diverso da sede do TRT/13ª Região.

### **2.8.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Avaliação, pela equipe de auditoria, das rotinas de trabalho da Secretaria de Informática do TRT/13ª Região (Ofício/Secex-PB nº 808/2007 - fls. 2/20). - Ofício/Secex/PB nº 808/2007 (...)

### **2.8.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

Em caso de sinistros, há probabilidade alta de se perder dados constantes dos sistemas corporativos do TRT/13ª Região (efeito potencial)

### **2.8.5 - Critérios:**

Norma Técnica - COBIT - Cobit 4.1 - Objetivo de Controle DS4 - Entrega e Suporte: Assegura serviço contínuo.

Norma Técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR ISO/IEC 17799:2005: Item 14 - Gestão de Continuidade do Negócio.”

## **“2.9 - Segurança da informação – PSI - inexistência/falhas**

### **2.9.1 - Situação encontrada:**

De acordo com o titular da Secretaria de Informática, não existe, na estrutura organizacional da unidade, área específica para tratar de assuntos atinentes à segurança da informação. No entanto, destacou a edição da Resolução Administrativa nº 065/2007, que cria a Política de Segurança da Informação do TRT/13ª Região - PSI. O mencionado normativo, prevê a criação do Comitê de Segurança da Informação e do Escritório de Segurança da Informação, este último, vinculado à Secretaria de Informática (arts. 6º e 8º). A despeito da iniciativa levada a efeito pela Resolução Administrativa nº 065/2007, os atos normativos de criação do Comitê de Segurança da Informação e do Escritório de Segurança da Informação ainda não foram baixados pela Presidência do TRT/13ª Região, conforme preconizam os arts. 6º e 8º da retrocitada Resolução.

Em caráter geral, a Resolução Administrativa nº 065/2007 traça as diretrizes da PSI/TRT-13ª Região. O detalhamento operacional da PSI será feito por atos normativos específicos da Presidência, incluindo, neste caso, a política de controle de acesso aos recursos computacionais. A par do caráter geral da norma mencionada, o art. 10, parágrafo único, estabelece que o seu descumprimento será apurado mediante a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

### **2.9.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Avaliação, pela equipe de auditoria, das rotinas de trabalho da Secretaria de Informática do TRT/13ª Região (Ofício/Secex-PB nº 808/2007 - fls. 2/20). - Ofício/Secex/PB nº 808/2007. (...)

#### **2.9.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

Política de Segurança da Informação ainda não efetivamente implementada, fato este que pode comprometer a segura da base de dados. (efeito potencial).

#### **2.9.5 - Critérios:**

Lei 10683/2003, art. 6º

Norma Técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR ISO/IEC nº 17799:2005: item 5.1.1 - Documento da Política de Segurança da Informação

Norma Técnica - COBIT - COBIT 4.1 Objetivo de Controle DS5 - Entrega e Suporte: Assegura segurança dos sistemas.”

### **“2.10 - Política de cópias de segurança - inexistência/falhas**

#### **2.10.1 - Situação encontrada:**

Não há ato normativo definindo/criando a política de cópias de segurança do TRT/13ª Região. No entanto, verificou-se a existência de rotina de trabalho definida pela Secretaria de Informática que estabelece a política de backup do TRT-13ª Região. Tais procedimentos de segurança abarcam as varas do trabalho da capital e do interior (1ª instância) e o próprio Tribunal (2ª instância).

#### **2.10.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Avaliação, pela equipe de auditoria, das rotinas de trabalho da Secretaria de Informática do TRT/13ª Região (Ofício/Secex-PB nº 808/2007 - fls. 2/20). - Ofício/Secex/PB nº 808/2007. (...)

#### **2.10.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

Probabilidade de ocorrerem mudanças constantes nos procedimentos de backup, uma vez que os mesmos não estão devidamente disciplinados em normativo interno do TRT/13ª Região. (efeito potencial)

#### **2.10.5 - Critérios:**

Norma Técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR ISO/IEC 17799:2005: item **10.5.1 - Cópias de Segurança das Informações.**

Norma Técnica - COBIT - COBIT 4.1 - Objetivo de controle - DS11 - Entrega e suporte: Gestão de dados.”

### **“2.11 - Monitoração - controle "ad hoc" da verificação da conformidade com requisitos legais**

#### **2.11.1 - Situação encontrada:**

Em relação à Consultoria Jurídica, não existe um roteiro de análise formalizado, o que não impediu que a exigência prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, fosse atendida a contento nos processos analisados pela equipe de auditoria.

#### **2.11.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Avaliação, pela equipe de auditoria, das rotinas de trabalho da Secretaria de Informática do TRT/13ª Região (Ofício de Requisição nº 2/2007- fls. 22/25). - Ofício de Requisição nº 2/2007

Avaliação, pela equipe de auditoria, das rotinas de trabalho da Secretaria de Informática do TRT/13ª Região (Ofício/Secex-PB nº 808/2007 - fls. 2/20). - Ofício/Secex-PB nº 808/2007

Processo de inexigibilidade 521/2003 - Prestação de suporte técnico e atualizações de versões de software para os produtos licenciados por meio do Contrato nº 09/98 (banco de dados Oracle).

Processo licitatório 08/2003 - Prestação de serviços de implantação, operação e gestão de rede privada integrada de comunicação de dados do TRT/13ª Região.

Processo licitatório 16/2003 - Prestação de serviços de segurança gerenciada, disponibilização de recursos de hardware e software (firewall A e B), gerenciados e administrados remotamente por equipe especializada em segurança.

(...)

#### **2.11.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

Probabilidade de ocorrerem falhas jurídicas na contratação de bens e serviços de TI, ante a inexistência de roteiro devidamente formalizado de verificação dos procedimentos adotados nessa atividade administrativa. (efeito potencial)

#### **2.11.5 - Critérios:**

Lei 8666/1993, art. 38, § único

Norma Técnica - COBIT - Cobit 4.1 - Objetivo de Controle ME1 - Monitoração e avaliação: Monitora e avalia o desempenho da TI.”

### **“2.12 - Monitoração - controle "ad hoc" da gestão contratual**

#### **2.12.1 - Situação encontrada:**

Embora os fiscais dos contratos não utilizem listas de verificação no exercício de suas atividades de controle, o trabalho desenvolvido pelos mesmos nos processos analisados é satisfatório.

#### **2.12.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Avaliação, pela equipe de auditoria, das rotinas de trabalho da Secretaria de Informática do TRT/13ª Região (Ofício de Requisição nº 2/2007 - fls. 21/25). - Ofício de Requisição nº 2/2007

Avaliação, pela equipe de auditoria, das rotinas de trabalho da Secretaria de Informática do TRT/13ª Região (Ofício/Secex-PB nº 808/2007 - fls. 2/20). - Ofício/Secex-PB nº 808/2007

Processo de inexigibilidade 521/2003 - Prestação de suporte técnico e atualizações de versões de software para os produtos licenciados por meio do Contrato nº 09/98 (banco de dados Oracle).

Processo licitatório 08/2003 - Prestação de serviços de implantação, operação e gestão de rede privada integrada de comunicação de dados do TRT/13ª Região.

Processo licitatório 16/2003 - Prestação de serviço de segurança gerenciada, disponibilização de recurso de hardware e software (firewall A e B) gerenciados e administrados remotamente por equipe especializada em segurança.

(...)

#### **2.12.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

Probabilidade de ocorrerem falhas na atividade de acompanhamento da execução dos contratos de aquisição bens e serviços de TI, uma vez que os servidores nomeados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 não utilizam listas formais de verificação. (efeito potencial).

#### **2.12.5 - Critérios:**

Lei 8666/1993, art. 38, § único

Norma Técnica - COBIT - Cobit 4.1 - Objetivo de Controle ME1 - Monitoração e avaliação: Monitora e avalia o desempenho da TI.”

### **“2.13 - Monitoração - controle "ad hoc" da completude dos projetos básicos**

#### **2.13.1 - Situação encontrada:**

A Secretaria de Informática participa ativamente da elaboração dos projetos básicos que subsidiam a aquisição de bens e serviços de TI. Embora não haja lista de verificação

formalmente instituída para a execução desse trabalho, o mesmo desenvolveu-se de forma satisfatória nos processos analisados

**2.13.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Avaliação, pela equipe de auditoria, das rotinas de trabalho da Secretaria de Informática do TRT/13ª Região (Ofício/Secex-PB nº 2/2007 - fls. 21/25). - Ofício de Requisição nº 2/2007

Avaliação, pela equipe de auditoria, das rotinas de trabalho da Secretaria de Informática do TRT/13ª Região (Ofício/Secex-PB nº 808/2007 - fls. 2/20). - Ofício/Secex/PB nº 808/2007  
Processo de inexigibilidade 521/2003 - Prestação de suporte técnico e atualizações de versões de software para os produtos licenciados por meio do Contrato nº 09/98 (Banco de Dados Oracle)

Processo licitatório 08/2003 - Prestação de serviços de implantação, operação e gestão de rede privada integrada de comunicação de dados do TRT/13ª Região.

Processo licitatório 16/2003 - Prestação de serviços de segurança gerenciada, disponibilização de recursos de hardware e software (Firewall Ae B), gerenciados e administrados remotamente por equipe especializada em segurança.

(...)

**2.13.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

Probabilidade de ocorrerem falhas de ordem técnica (especificação incorreta do objeto), mercadológica (sobrepreço) ou jurídica (afronta a normas e princípios) na atividade de elaboração dos projetos básicos que subsiam as contratações de bens e serviços de TI. (efeito potencial).

**2.13.5 - Critérios:**

Norma Técnica - COBIT - Cobit 4.1 - Objetivo de Controle ME1 - Monitoração e avaliação: Monitora e avalia o desempenho da TI”.

**“2.14 - Estimativa de preço - ausência/falhas**

**2.14.1 - Situação encontrada:**

Embora a Secretaria de Informática tenha se manifestado no sentido de que realizou pesquisas de preços para subsidiar as contratações objeto dos Pregões nº 8 e 16/2003 (resposta ao Ofício de Requisição nº 05/2007), não há, nos Processos nº 11296/2003 e 3489/2003, nenhum documento que comprove os pedidos de cotação tampouco as respostas enviadas pelas empresas.

**2.14.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Processo licitatório 08/2003 - Prestação de serviços de implantação, operação e gestão de rede privada integrada de comunicação de dados do TRT/13ª Região.

Processo licitatório 16/2003 - Prestação de serviços de segurança gerenciada, disponibilização de recursos de hardware e software (firewall A e B), gerenciados e administrados remotamente por equipe especializada em segurança.

(...)

**2.14.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

Impossibilidade de comprovar se as pesquisas de preços que subsidiaram a contratação de bens e serviços pela Administração foram, de fato, realizadas. (efeito real)

**2.14.5 - Critérios:**

Lei 8666/1993, art. 7º, § 2º, inciso II.”

**“2.15 - Estimativa de preços - DFP do orçamento-base - ausência/falhas**

**2.15.1 - Situação encontrada:**

Não foi possível aferir a aderência das parcelas que compõem o preço estimado aos padrões legais/mercado lógicos.

De igual forma, não foi possível analisar as parcelas componentes dos preços cotados pelas empresas participantes do certame, pois os mesmos não foram apresentados de forma analítica. As empresas limitaram-se a reproduzir a tabela apresentada pela administração, cujo teor apenas discrimina os serviços a ser executados e os respectivos preços.

#### **2.15.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Processo licitatório 08/2003 - Prestação de serviços de implantação, operação e gestão de rede privada integrada de comunicação de dados do TRT/13ª Região.

Processo licitatório 16/2003 - Prestação de serviços de segurança gerenciada, disponibilização de recursos de hardware e software (firewall A e B), gerenciados e administrados remotamente por equipe especializada em segurança.

(...)

#### **2.15.4 - Efeitos/Consequências do achado:**

Impossibilidade de aferir a aderência das parcelas que compõem os preços cotados pelos licitantes aos padrões legais e mercadológicos (efeito real)

#### **2.15.5 - Critérios:**

Lei 8666/1993, art. 7º, § 2º, inciso II.”

5. Cumpre frisar que os achados acima mencionados foram apresentados ao corpo administrativo do TRT/13ª Região, o qual não manifestou qualquer discordância em relação a essas constatações, demonstrando seu intento em implementar as medidas corretivas sugeridas pela equipe de auditoria, caso o Tribunal delibere por acolher a proposta da Unidade Técnica.

6. Ao final, transcrevo a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe de auditoria, ratificada pelo corpo dirigente da Secex/PB:

### **“3 - CONCLUSÃO**

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria nº 4, 6, 7, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 formuladas para esta fiscalização.

As seguintes constatações foram identificadas neste trabalho:

|            |                                                                                                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Questão 1  | Planejamento estratégico institucional - inexistência/falhas (item 2.1)                        |
| Questão 2  | Planejamento estratégico de TI - inexistência/falhas (item 2.2)                                |
| Questão 3  | Setor de TI - comitês estratégico e de direção de TI - inexistência/falhas (item 2.3)          |
| Questão 5  | Ausência de documentação dos sistemas desenvolvidos/utilizados pelo TRT/13ª Região. (item 2.4) |
| Questão 8  | Estrutura de Gerência de projetos - inexistência/falhas (item 2.5)                             |
| Questão 9  | Processo de contratação - inexistência/falhas (item 2.6)                                       |
| Questão 10 | Procedimento formal de gestão de mudanças - inexistência (item 2.7)                            |
| Questão 11 | Plano de Continuidade do Negócio - inexistência/falhas (item 2.8)                              |
| Questão 12 | Segurança da informação - PSI - inexistência/falhas (item 2.9)                                 |
| Questão 13 | Política de cópias de segurança - inexistência/falhas (item 2.10)                              |
| Questão 14 | Monitoração - controle "ad hoc" da completude dos projetos básicos (item 2.13)                 |
|            | Monitoração - controle "ad hoc" da gestão contratual (item 2.12)                               |

Questão 20      Monitoração - controle "ad hoc" da verificação da conformidade com requisitos legais (item 2.11)  
Estimativa de preço - ausência/falhas (item 2.14)  
Estimativa de preços - DFP do orçamento-base - ausência/falhas (item 2.15)

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar melhoria na organização administrativa e melhoria nos controles internos.

#### **4 - ENCAMINHAMENTO**

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Benjamin Zymler, com as seguintes propostas:

Recomendação ao TRT/13ª Região no sentido de que sejam implementadas técnicas conhecidas no mercado para a elaboração do planejamento institucional do TRT/13ª Região (balanced score card, gerenciamento por diretrizes, etc), bem como para que este instrumento não se restrinja à duração dos mandatos dos presidentes da Corte Laboral. (2.1)

Recomendação ao TRT/13ª Região no sentido de que sejam implementadas técnicas conhecidas no mercado para a elaboração do planejamento da área de TI do TRT/13ª Região (balanced score card, gerenciamento por diretrizes, etc), bem como para que este instrumento não se restrinja à duração dos mandatos dos presidentes da Corte Laboral. (2.2)

Recomendação ao TRT/13ª Região no sentido de que sejam implementadas técnicas conhecidas no mercado para a organização, planejamento e controle das atividades desenvolvidas pelo Setor de TI, em especial, as constantes do COBIT - Control Objectives for Information and Related Technology, visando a implementação do comitê estratégico orientador das ações de investimentos de TI. (2.3)

Recomendação ao TRT/13ª Região no sentido de que sejam adotadas técnicas de documentação dos sistemas desenvolvidos/utilizados pelo TRT/13ª Região. (2.4)

Recomendação ao TRT/13ª Região no sentido de que seja adotada metodologia formal internacionalmente reconhecida de Gerência de Projetos na área de TI do TRT /13ª Região (PMBOK - Project Management Body of Knowledge). (2.6)

Recomendação ao TRT/13ª Região no sentido de que seja adotada metodologia formal internacionalmente reconhecida de aquisição de bens e serviços de TI, bem como de gestão de contratos desta área, em especial, as constantes do Control Objectives for Information and Related Technology - COBIT. (2.7)

Recomendação ao TRT/13ª Região no sentido de que seja adotada metodologia formal, nacional e internacionalmente reconhecida, de gestão de mudanças na área de TI (NBR - ISO/IEC 17799:2005:Item 12.5.1 e COBIT 4.1 - Objetivo de Controle - Aquisição e Implementação - Gerência de Mudanças). (2.8)

Recomendação ao TRT/13ª Região no sentido de que seja adotada metodologia formal nacional e internacionalmente reconhecida que defina planos de continuidade de negócio

na área de TI (NBR ISO/IEC 17799:2005:Item 14 - Gestão de Continuidade do Negócio e COBIT 4.1 - Objetivo de Controle DS4 - Entrega e Suporte - Assegura Serviço Contínuo). (2.9)

Recomendação ao TRT/13ª Região no sentido de que sejam ultimadas as providências necessárias à edição dos atos normativos necessários à efetiva implementação da Política de Segurança da Informação a que se refere a Resolução TRT-13ª Região nº 65/2007. (2.10)

Recomendação ao TRT/13ª Região no sentido de que sejam baixados normativos internos disciplinando a política de backups do TRT/13ª Região. (2.11)

Recomendação ao TRT/13ª Região no sentido de que sejam adotadas listas de verificação, a teor das estabelecidas em normas internacionais, para as atividades de contratação de bens e serviços (Cobit 4.1 - Objetivo de Controle ME1 - Monitoração e Avaliação: Monitora e Avalia o Desempenho de TI). (2.12)

Recomendação ao TRT/13ª Região no sentido de que sejam adotadas listas de verificação, a teor das estabelecidas em normas internacionais, nos trabalhos desenvolvidos pelo servidor nomeado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. (Cobit 4.1 - Objetivo de Controle ME1 - Monitoração e Avaliação: Monitora e Avalia o Desempenho de TI). (2.13)

Recomendação ao TRT/13ª Região no sentido de que sejam adotadas listas de verificação, a teor das estabelecidas em normas internacionais, nos trabalhos desenvolvidos pelas áreas administrativa e técnica quando da elaboração dos projetos básicos que subsidiam as aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação (Cobit 4.1 - Objetivo de Controle ME1 - Monitoração e Avaliação: Monitora e Avalia o Desempenho de TI). (2.14)

Determinação ao TRT/13ª Região para que faça constar dos processos licitatórios toda a documentação que deu suporte à formação do preço estimado pela Administração, valor esse utilizado como parâmetro nas contratações de bens e serviços. (2.15)

Determinação ao TRT/13ª Região para que observe o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a fim de que tanto a estimativa de preços elaborada pela Administração como os preços cotados pelas empresas participantes dos certames licitatórios sejam dispostos de forma analítica, evidenciando, dessa forma, as parcelas que o compõem. (2.16).”

7. É o relatório.

## VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, visando avaliar a terceirização empreendida no setor de Tecnologia da Informação - TI

de entes da Administração Pública Federal, em especial no que concerne à adequação da estrutura da unidade e aos processos de aquisição e gestão de serviços terceirizados.

De início, cumpre registrar que o presente trabalho insere-se no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, que abarca outras auditorias realizadas em órgãos/entidades integrantes da Administração Pública Federal, sob a coordenação da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – SEFTI, deste Tribunal.

Os principais aspectos abordados na presente fiscalização dizem respeito ao planejamento estratégico, à formalização e à padronização de procedimentos e às questões relacionadas com os recursos humanos e materiais alocados para a área de tecnologia da informação no órgão auditado. Além disso, foi verificada a legalidade dos procedimentos relativos à terceirização.

Compulsando os autos, verifiquei que a equipe de auditoria apontou falhas diversas de ordem legal e operacional nos procedimentos adotados pelo TRT da 13ª Região/PB. Dentre essas, considero de maior relevo aquela relativa à ausência de documentação que comprove as cotações de preços efetuadas pelo órgão, bem como de apresentação de parcelas componentes dos preços, de forma analítica, nos processos licitatórios 8/2003 e 16/2003, o que configura infração ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993.

A despeito disso, haja vista que tal fato, por si só, não comprometeu a lisura dos referidos certames licitatórios e que não foram apontadas outras irregularidades aptas a ensejar a aplicação de sanções aos responsáveis nem a ocorrência de quaisquer danos ao erário, tenho por suficiente, na presente oportunidade, que este Tribunal proceda à expedição de determinações corretivas ao órgão.

Ademais, observo que, de acordo com a metodologia utilizada na presente fiscalização, a equipe de auditoria submeteu os achados à consideração do próprio órgão auditado, o qual reputou pertinentes essas constatações, demonstrando seu intento em implementar as medidas corretivas sugeridas no relatório, caso o Tribunal delibere por acolher a proposta da Unidade Técnica.

Por manifestar-me de acordo com as conclusões a que chegou a Secex/PB, não repetirei neste Voto a análise empreendida pela unidade técnica, a qual incorporo às minhas razões de decidir. Aduzo que tanto as determinações quanto as recomendações alvitradas por aquela Secretaria são oportunas e convenientes. Por conseguinte, devem elas ser efetivadas por este Plenário.

Ante o exposto, anuindo à proposta de encaminhamento da Unidade Técnica, com os ajustes que julgo pertinentes, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de abril de 2009.

BENJAMIN ZYMLER  
Relator

ACÓRDÃO Nº 663/2009 - TCU – Plenário

1. Processo nº TC-026.311/2007-2
2. Grupo I, Classe V – Relatório de Auditoria

3. Interessados: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) e Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não autou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB)
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, visando avaliar a terceirização no setor de Tecnologia da Informação - TI, em especial no que concerne à adequação da estrutura da unidade e aos processos de aquisição e gestão de serviços terceirizados

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei nº 8.443/92, que:

9.1.1. observe o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a fim de que, tanto a estimativa de preços elaborada pela Administração, como os preços cotados pelas empresas participantes dos certames licitatórios sejam dispostos de forma analítica, evidenciando, dessa forma, as parcelas que o compõem;

9.1.2. faça constar dos processos licitatórios toda a documentação que deu suporte à formação do preço estimado pela Administração, valor esse utilizado como parâmetro nas contratação de bens e serviços.

9.2. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB que:

9.2.1. implemente técnicas conhecidas no mercado visando à elaboração do planejamento institucional desse órgão, a exemplo daquela denominada “balanced score card” e do gerenciamento por diretrizes, atentando para a necessidade de que tais instrumentos não se restrinjam à duração dos mandatos dos presidentes da Corte Laboral;

9.2.2. implemente as técnicas a que se refere o subitem anterior para a elaboração do planejamento da área de TI desse órgão, atentando para a necessidade de que tais instrumentos não se restrinjam à duração dos mandatos dos presidentes da Corte Laboral;

9.2.3. implemente técnicas conhecidas no mercado para a organização, planejamento e controle das atividades desenvolvidas pelo Setor de TI, em especial, as constantes do COBIT - Control Objectives for Information and Related Technology, visando, dentre outros objetivos, à constituição do comitê estratégico orientador das ações de investimentos de TI;

9.2.4 adote as técnicas de documentação dos sistemas desenvolvidos/utilizados por próprio órgão;

9.2.5 adote metodologia formal internacionalmente reconhecida de Gerência de Projetos na área de TI do órgão (PMBOK - Project Management Body of Knowledge);

9.2.6. adote metodologia formal internacionalmente reconhecida de aquisição de bens e serviços de TI, bem como de gestão de contratos desta área, em especial, as constantes do Control Objectives for Information and Related Technology – COBIT;

9.2.7. adote metodologia formal, nacional e internacionalmente reconhecida, de gestão de mudanças na área de TI (NBR - ISO/IEC 17799:2005:Item 12.5.1 e COBIT 4.1 - Objetivo de Controle - Aquisição e Implementação - Gerência de Mudanças);

9.2.8. adote metodologia formal nacional e internacionalmente reconhecida que defina planos de continuidade de negócio na área de TI (NBR ISO/IEC 17799:2005:Item 14 - Gestão de Continuidade do Negócio e COBIT 4.1 - Objetivo de Controle DS4 - Entrega e Suporte - Assegura Serviço Contínuo);

9.2.9. ultime as providências necessárias à edição dos atos normativos necessários à efetiva implementação da Política de Segurança da Informação a que se refere a Resolução TRT-13ª Região nº 65/2007;

9.2.10. edite normativos internos disciplinando a política de backups;

9.2.11. adote a sistemática de listas de verificação, a teor das estabelecidas em normas internacionais, para as atividades de contratação de bens e serviços (Cobit 4.1 - Objetivo de Controle ME1 - Monitoração e Avaliação: Monitora e Avalia o Desempenho de TI);

9.2.12. adote a sistemática de listas de verificação, a teor das estabelecidas em normas internacionais, nos trabalhos desenvolvidos pelo servidor nomeado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. (Cobit 4.1 - Objetivo de Controle ME1 - Monitoração e Avaliação: Monitora e Avalia o Desempenho de TI); e

9.2.13. adote a sistemática de listas de verificação, a teor das estabelecidas em normas internacionais, nos trabalhos desenvolvidos pelas áreas administrativa e técnica quando da elaboração dos projetos básicos que subsidiam as aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação (Cobit 4.1 - Objetivo de Controle ME1 - Monitoração e Avaliação: Monitora e Avalia o Desempenho de TI).

10. Ata nº 13/2009 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2009 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0663-13/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
Procurador-Geral, em exercício